ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER

Assunto: *Projeto de Lei Ordinária n° 307/2023*
Autor: *Ver. Evandro Hidd*
Ementa: *"Obriga a afixação de placa informativa com os telefones emergenciais em condomínios residenciais, empresariais, clubes e estabelecimentos bancários situados no município de Teresina, e dá outras providências".*
Relator: *Ver. José Lira*
Conclusão: *Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei*

PARECER

Em observância ao disposto no art. 78-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Segurança Pública o Projeto de Lei Ordinária n°. 307/2023, de autoria do Vereador acima identificado, cuja ementa é a seguinte: "Obriga a afixação de placa informativa com os telefones emergenciais em condomínios residenciais, empresariais, clubes e estabelecimentos bancários situados no município de Teresina, e dá outras providências".

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista não ter vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 78-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

Autenticar documento em http://www.spiomline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3200350038003100360006:5214650001002 Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> **Art. 78-B.** Compete à Comissão de Segurança Pública: (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)
> I – tratar de temas e matérias relacionadas à Segurança Pública do Município,
> emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas; (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)
> II – receber denúncias ou queixas sobre a falta de Segurança Pública; (*Texto acrescentadopela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)
> III – sugerir aos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal medidas eficazes que combatam à violência no Município; (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)
> IV – produzir relatórios e encaminhar às autoridades competentes e, se for o caso, solicitar a abertura de processo para punir os responsáveis por atos praticados no âmbito da Segurança Pública; (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)
> V - discutir com os órgãos governamentais, entidades e associações formas de melhorar o respeito aos cidadãos e normas garantidoras de Segurança Pública. (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Segurança Pública, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 20 de fevereiro de 2024.

Ver. JOSÉ LIRA
Relator

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade, com o identificador 3200350038003100360003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. CAP. ROBERVAL QUEIROZ
Presidente

Ver. ZÉ NITO
Membro

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade com o identificador 3200350038003100360003A0054005200410002. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.